



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO VEREADORA-RELATORA

**Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 007/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Complementar

**Número da Matéria:** 007/2025 de 23/05/2025

**Vereadora-relatora:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 26/05/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1 - RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, que trata da contratação de pessoal em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com a inclusão do §3º, que prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários, por até 06 (seis) meses, em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração.

A análise sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e redação demonstra que a matéria encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o qual autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Da mesma forma, observa-se que a proposta visa atender às necessidades administrativas do Município, especialmente diante do prazo necessário para elaboração de novo concurso público e dos trâmites de processos licitatórios vinculados à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como do estudo sobre possível terceirização de serviços.

No que tange à técnica legislativa e redação, o texto apresentado encontra-se adequado, claro e objetivo, não apresentando vícios formais ou materiais que possam obstar sua tramitação e aprovação.

### 2 - POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025, visa alterar a Lei Complementar nº 89/2017, com a inclusão do §3º no artigo 3º, permitindo, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a prorrogação dos contratos temporários por até 06 (seis) meses, esta Comissão entende que a proposta atende ao interesse público.

Observa-se que a alteração é necessária para suprir uma demanda momentânea da Administração Municipal, especialmente em virtude da tramitação dos processos internos de



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

elaboração de concurso público e dos estudos referentes à terceirização de determinados serviços, os quais demandam tempo para sua efetiva conclusão.

Além disso, a proposta não cria vínculo permanente, mantendo-se dentro dos parâmetros constitucionais do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação temporária em caráter excepcional, preservando a legalidade, a moralidade e o interesse público.

## 3 - MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025**, atende aos preceitos legais, constitucionais e regimentais, apresentando redação compatível com a técnica legislativa e obedecendo aos princípios da legalidade e da segurança jurídica. Por entender que não há vícios que impeçam sua aprovação, estando a proposição em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, pela constitucionalidade, juridicidade previstas no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 28 de maio de 2025.

Loi Ceni  
Vereadora-relatora  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C340-145A-1F6B-089A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 28/05/2025 17:52:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 17:53:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 28/05/2025 17:54:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C340-145A-1F6B-089A>